



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2024

DISPENSA Nº 013/2024

(Locação de espaço de eventos)



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 04 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

A Secretaria de Administração da Câmara Municipal vem muito respeitosamente na presença de Vossa Excelência solicitar que seja aberto Processo Administrativo para locação de espaço com o objetivo de realizar a sessão solene de posse do Prefeito, vice-prefeito e Vereadores eleitos para a legislatura de 2025-2028.

Tendo em vista que o município não tem espaço que cumpra com os requisitos mínimos para a realização desse evento, como tamanho do lugar para comportar grande número de pessoas e estrutura completa para todas as necessidades desse tipo de evento. Por tanto deve-se realizar a locação de um espaço de eventos que atenda essas especificações.

Em outras ocasiões já foram realizados eventos da mesma natureza em salões de eventos na cidade, com exceção do ano de 2021 por conta da pandemia, onde foi realizada a sessão na sede da Câmara e restrito o acesso. Geralmente esse evento é realizado em um salão conhecido da cidade, o clube recreativo de Quitandinha.

O número de pessoas presentes no evento é difícil calcular, pois trata-se de um evento aberto onde qualquer cidadão tem acesso. Por esse motivo com a intenção de comportar bem todos os presentes há a necessidade do espaço comportar aproximadamente 200 a 300 pessoas que é um número aproximado de pessoas que se espera receber, visando prevenir que o espaço fique de algum modo apertado ou desconfortável.

Tendo em vista que a sessão solene de posse é um evento muito importante que reúne todas as autoridades do município, estaremos realizando também processo administrativo para contratação de empresa especializada em decoração, para que o espaço fique ainda melhor e mais bonito dado a importância de criar um ambiente à altura da relevância e solenidade do evento. Pensando também na harmonização do ambiente o salão deve suportar uma decoração adequada, o que é essencial para valorizar a cerimônia, proporcionando um ambiente agradável para recepcionar autoridades, convidados e a comunidade em geral.

Atenciosamente


THAYRINE THAMARA TOKARSKI
Diretora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinha:acamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Autorizo a abertura de processo administrativo e solicito a realização de cotação junto a imobiliária para espaço de eventos.

Após a cotação, encaminhe-se para a análise jurídica, contábil e da Agente de Contratação.

Após, retorne para deliberação.

Gabinete da Presidência, 04 de novembro de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 04 de novembro de 2024.

Descrição do produto

Tendo em vista a determinação do Sr. Presidente, abro o presente processo administrativo o qual passará a tramitar sob o nº 019/2024.

Certifico que foi delimitado as especificações dos itens a seguir:

Especificação	Valor total
Locação de espaço de eventos para realização da cerimônia da Sessão de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos para a legislatura de 2025-2028 que acontecerá no dia 1º de janeiro de 2025 às 14:00 horas. Incluso a disponibilização de um bombeiro civil para acompanhar o evento.	


THAYRINE THAMARA TOKARSKI
Diretora administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



COTAÇÃO DE PREÇOS

Especificação	Valor total
Locação de espaço de eventos para realização da cerimônia da Sessão de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos para a legislatura de 2025-2028 que acontecerá no dia 1º de janeiro de 2025 às 14:00 horas. Incluso a disponibilização de um bombeiro civil para acompanhar o evento.	

Quitandinha, ____/____/____

OBS: Datar, assinar e carimbar com CNPJ da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



COTAÇÃO DE PREÇOS

Especificação	Valor total
Locação de espaço de eventos para realização da cerimônia da Sessão de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos para a legislatura de 2025-2028 que acontecerá no dia 1º de janeiro de 2025 às 14:00 horas. Incluso a disponibilização de um bombeiro civil para acompanhar o evento.	Clube Recreativo de Quitandinha R\$2.200,00

Quitandinha, 11 de novembro de 2024.



Documento assinado digitalmente

JOAQUIM NEREO DE ANDRADE LEMOS

Data: 11/11/2024 16:02:40 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

12.210.109/0001-32

OBS: Datar, assinar e carimbar com CNPJ da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 11 de novembro de 2024.

CERTIDÃO

Certifico que foi realizada cotação para a locação de espaço de eventos, conforme as especificações contidas no termo de referência e foi obtido o seguinte resultado:

Especificação	VALOR GLOBAL:	LOCAL
Locação de espaço de eventos para realização da cerimônia da Sessão de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos para a legislatura de 2025-2028 que acontecerá no dia 1º de janeiro de 2025 às 14:00 horas. Incluso a disponibilização de um bombeiro civil para acompanhar o evento.	R\$2.200,00	Clube Recreativo de Quitandinha

Foi solicitada cotação para realização do evento no salão da Sra. Zize com o objetivo de comprovar que o valor referente ao aluguel do Clube Recreativo de Quitandinha está de acordo com o praticado no mercado na região.

Certifico ainda que foi realizada pesquisa de no site PAINEL DE PREÇOS, cumprindo assim o disposto na Lei Municipal 1131/2019, de modo que os valores obtidos nas cotações estão dentro do valor de mercado.

Encaminho toda a documentação para emissão de parecer da Contabilidade, Jurídico e Agente de contratação.


THAYRINE THAMARA TOKARSKI
Diretora do Departamento Administrativo

09:29

74

< 2



Zize

visto por último hoje às 09:14



Bom dia, tudo bem? Me chamo Thaline e trabalho na câmara de vereadores estamos fazendo alguns orçamentos de espaço para eventos, para realizar a sessão de posse dia 01/01/2025, conseguiria me passar o valor que ficaria para realizar o evento no seu salão em frente a rodoviária?

10:27 ✓✓

E só posse ou vai ter coquetel

14:54

Somente a cerimônia de posse

15:09 ✓✓

1.500.00

15:11



Eu

Não

O

Q

W

E

R

T

Y

U

I

O

P

A

S

D

F

G

H

J

K

L



Z

X

C

V

B

N

M



123

espaço

retorno



X LIMPAR																										

Objeto da Compra	
CNPJ/CPF/NOME do Fornece...	430
Porte da Empresa	
Unidade de Fornecimento	499
Órgão Superior	
Órgão	

Thalini



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE
IMOBILIÁRIA ANDRADE LEMOS ASSESSORIA DE IMÓVEIS LTDA**



JOAQUIM NEREO DE ANDRADE LEMOS, brasileiro, natural de Tijucas do Sul - PR, casado pelo regime Parcial de bens, nascido em 20.05.1954, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG 1.213.886-5 SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 359.826.919-68, residente e domiciliada em Quitandinha - PR na Av. Fernandes de Andrade, 493, CEP 83.840-970, e **MARIA JOSE DE ARAUJO LEMOS**, brasileira, natural de Aparecida Taboado, nascida em 25.07.1958, empresaria, portadora da Carteira de Identidade Civil RG 1.970.956-6 / SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 876.936.239-49, residente e domiciliada em Quitandinha -PR na Av. Fernando de Andrade, 493, CEP 83.840-970 -40, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira:

A sociedade girará sob o nome empresarial de **IMOBILIÁRIA ANDRADE LEMOS ASSESSORIA DE IMÓVEIS LTDA**, e terá sede em Quitandinha - PR na Av. Fernando de Andrade, 493, CEP 83.840-970.

Cláusula Segunda:

O capital social será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) dividido em 15.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios:

Nº	SÓCIAS	Tx. Participação	QUOTAS	VALOR
01	JOAQUIM NEREO DE ANDRADE LEMOS	60%	9.0000	R\$ 9.000,00
02	MARIA JOSE DE ARAUJO LEMOS	40%	6.0000	R\$ 6.000,00
	TOTAL	100%	15.000	R\$ 15.000,00

Cláusula Terceira:

O objeto será: (68.2.2-6/00) - Gestão e administração da propriedade imobiliária.

Cláusula Quarta:

A sociedade iniciará suas atividades em **01.06.2010**, e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SERVIÇO DISTRIAL DE LAGOA VERDE
AUTENTICAÇÃO

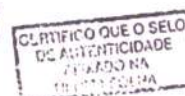
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
NESTA SERVENTIA DO C. DOU FE, NESTA DATA

10 AGO 2018

☒ MARIA BEATRIZ ROLL LAPORTE FELHO

☐ LUCIANE DO CARLOS DRANKA KUZERATSKI

☐ LUANA MARIA RIBEIRO SANTOS MOREIRA



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE
IMOBILIÁRIA ANDRADE LEMOS ASSESSORIA DE IMÓVEIS LTDA**



Cláusula Sétima:

A administração da sociedade caberá à **JOAQUIM NEREO DE ANDRADE LEMOS**, com poderes gerais e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula Décima:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira:

As sócias poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda:

Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira:

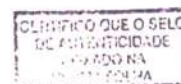
A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta:

Fica eleito o foro de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente documento em três vias.

SERVIÇO DISTRITAL DE LAGOA VERDE
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
NESTA CÉRTICA, DO QUAL SE FEZ ESTA DATA
10 AGO 2018
MUNICÍPIO DE LAGOA VERDE
☒ LUCIANE DO CARMO DRANKA KUZERATSKI
☐ LUANA MARIA RIBEIRO SANTOS MOREIRA

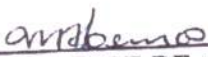


CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE
IMOBILIÁRIA ANDRADE LEMOS ASSESSORIA DE IMÓVEIS LTDA



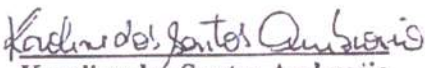
Curitiba, 08 de junho de 2010.


JOAQUIM NEREO DE ANDRADE LEMOS

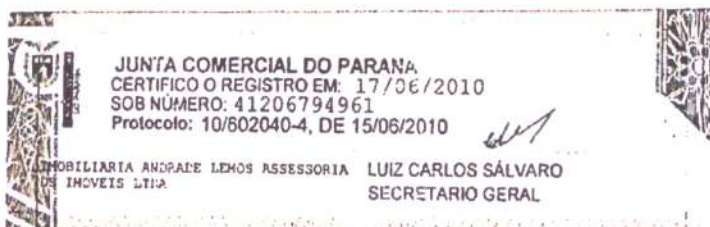

MARIA JOSE DE ARAUJO LEMOS


JOÃO BATISTA ATHANÁSIO
OAB 25.239/PR

Testemunhas:


Karoline dos Santos Ambrosio
RG 9.632.440-5/SSP-PR


Joana Maria Padilha
RG 9.055.383-6/SSP-PR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.210.109/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/2010
NOME EMPRESARIAL IMOBILIARIA ANDRADE LEMOS ASSESSORIA DE IMOVEIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMOBILIARIA ANDRADE LEMOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV FERNANDES DE ANDRADE	NÚMERO 493	COMPLEMENTO *****
CEP 83.840-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUITANDINHA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO bspa@bspacontabilidade.cnt.br		TELEFONE (41) 3246-8566/ (41) 3248-2428
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/11/2024 às 16:24:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IMOBILIARIA ANDRADE LEMOS ASSESSORIA DE IMOVEIS LTDA
CNPJ: 12.210.109/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:26:06 do dia 12/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2025.

Código de controle da certidão: **1A1F.6D4E.F080.F087**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035242770-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.210.109/0001-32**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA 2980/2024

IMPORTANTE:

Fica ressalvado o direito da fazenda municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta certidão.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 11/01/2025

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMTX4J2QET4X4X43EP2

REQUERENTE: Câmara Municipal

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: IMOBILIARIA ANDRADE LEMOS ASSESSORIA DE IMOVEIS LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

920

12.210.109/0001-32

158/2015

ENDEREÇO

AV FERNANDES DE ANDRADE, 493 - CENTRO Quitandinha - PR CEP: 83840000

ATIVIDADES

Gestão e administração da propriedade imobiliária

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 12/11/2024. Qualquer rasura invalidará este documento. Conferir autenticidade em www.quitandinha.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMOBILIARIA ANDRADE LEMOS ASSESSORIA DE IMOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.210.109/0001-32

Certidão nº: 78301315/2024

Expedição: 12/11/2024, às 09:28:05

Validade: 11/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMOBILIARIA ANDRADE LEMOS ASSESSORIA DE IMOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.210.109/0001-32, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.210.109/0001-32
Razão Social: IMOBILIARIA ANDRADE LEMOS ASS DE IMOVEIS LTDA
Endereço: R FERNANDES DE ANDRADE 493 / CENTRO / QUITANDINHA / PR / 83840-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2024 a 02/12/2024

Certificação Número: 2024110301201820560985

Informação obtida em 12/11/2024 09:41:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

Quitandinha, 11 de novembro de 2024.

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira referente à Locação de espaço de eventos.

Preço Global Máximo: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.01 – Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

3.3.90.39.23.00 – Festividades e homenagens.

Possui dotação orçamentária suficiente:

☒ Sim

☐ Não



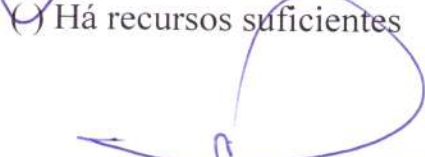
DANIEL A. C. DA SILVA

Diretor de Contabilidade e RH CRC/PR 060682/O-6

Há disponibilidades bancárias:

☒ Há recursos suficientes

☐ Não há recursos suficientes


AMILTON GODK FILHO

1º SECRETÁRIO/ TESOUREIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 11 de novembro de 2024.

PARECER JURÍDICO N.º 050/2024

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Processo Administrativo 019/2024 (locação do espaço de eventos)

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando à locação de espaço de eventos para a realização da sessão de posse do prefeito, vice-prefeito e vereadores para a gestão 2025-2029.

Além da justificativa para a locação de espaço, já que tanto a Câmara quanto o Município não dispõem de espaços grandes (sede da Câmara comporta 60 pessoas sentadas e o CETEQUI não mais que 100 pessoas, consta autorização do Presidente de instauração do processo administrativo, manifestação da Administração juntando a cotação realizada do Clube Quitandinha, que inclusive já sediou outras posses e inclusive é utilizada com frequência pelo Município para eventos, pesquisa de valores de locação de espaço no site Painel de Preços do Ministério da Economia e até mesmo pesquisa de certidões negativas da empresa que representa o Clube (Joaquim Nereo de Andrade Lemos), contrato social, cartão do CNPJ, bem como parecer contábil atestando a existência de dotação orçamentária para a aquisição.

É o relatório.

PARECER:

Inicialmente, há que se esclarecer que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme se verifica acima, o objetivo da licitação é garantir a isonomia entre os participantes, bem como selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, obedecendo ainda aos princípios



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamaraz@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante disso, ao verificar o processo que se pede parecer, percebe-se a justificativa prévia da Administração e até mesmo a autorização do Presidente em locar o espaço em que será realizada a posse do prefeito, vice-prefeito e vereadores para a gestão 2025-2029, vez que é competência da Câmara a posse dos eleitos e os espaços públicos disponíveis são pequenos e não comportam o público esperado para tal evento.

Ainda, verifica-se que a administração encaminhou pedido de cotação a imobiliária que representa o Clube Recreativo de Quitandinha, tradicional espaço em que já foram realizadas outras solenidades de posse e costumeiramente é utilizada pelo Município para eventos grandes e esta apresentou proposta de locação no valor de R\$2.200,00.

Desde já esclarece que a lei não consigna a quantidade mínima de cotações para elaboração de um termo de referência ou até mesmo para comparação de preços, mas apenas especifica que o valor do produto/serviço deve estar dentro do valor de mercado. Este também é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Foi nesse sentido inclusive que foi aprovada a lei municipal 1131/2019 que determinou que fossem feitas pesquisas de mercado em sites públicos nos processos licitatórios, o que foi cumprido pela Administração com a pesquisa no site Painel de Preços do Ministério da Economia, demonstrando que o valor apresentado está dentro do valor de mercado.

Ainda, verifica-se que foi verificado a situação da empresa que representa o Clube (Imobiliária Andrade Lemos Assessoria de Imóveis Ltda) e esta é regular perante o fisco (certidões federal, estadual, municipal, regularidade de FGTS e trabalhista), bem como está com a documentação regular (CNPJ e contrato social).

Por fim, verifica-se que foi juntado parecer contábil, atestando que a aquisição do produto mencionado na cotação tem previsão orçamentária e consequentemente não afetaria as finanças deste Poder Legislativo.

Diante disso, conclui esta assessoria jurídica que o processo de licitação está regular até o momento, já que todos os requisitos legais preparatórios foram cumpridos, faltando definir qual modalidade de licitação deve ser aplicada ao caso (pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo), ou até mesmo se é hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação (art. 72 e seguintes).



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Vale lembrar que a lei determina a obrigatoriedade de processos de licitação para compras acima de R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), que é o valor atualizado pelo Decreto Federal 11871/2023 para o valor de dispensa de licitação para compras e serviços definidos no art. 75, II, da lei 14133/2021.

Assim, da análise da cotação, percebe-se que o valor a ser gasto (R\$2200,00), permite a realização de contratação direta via processo de dispensa de licitação, o que atualmente é feito eletronicamente e pela plataforma comprasnet.

No entanto, já pensando em reduzir a burocracia quando se trata de compras de pequeno valor normalmente fornecidas por empresas enquadradas na lei complementar 123, bem como porque poderiam reduzir a participação de comerciantes locais, ou até mesmo como no caso de serem bens personalizados que não estão à venda no comércio, a lei 14133/2021 em seu art. 95, previu hipóteses em que a contratação de produtos ou serviços seria facilitada, substituindo a necessidade de processo de licitação ou dispensa e até mesmo a formalização de contrato/ata de registro de preços por processos simplificados de compra ou ordem de serviço, senão vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Visando a regulamentação destas compras ou serviços de pronto pagamento no valor de até R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), que é o valor de R\$10.000,00 atualizado pelo decreto federal 11871/2023, o que se encaixa no objeto deste processo administrativo, foi aprovado no âmbito do Poder Legislativo de Quitandinha, a Resolução nº 07/2023, de 14/09/2023, com alteração pela Resolução nº 01/2024 de 18/01/2024, no qual consta as hipóteses em que é possível esta aquisição simplificada (art. 2º) e o procedimento a ser adotado (art. 3º), a saber:

Art. 2º *Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:*



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



I — taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II – taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;

III — serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves etc.;

IV – aquisição de certificado digital;

V - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço;

VI - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

VIII – outras despesas com produtos de natureza geral ou serviços, ainda que previstas no Plano Anual de Contratações, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa. (incluído pela Resolução 001 de 18/01/2024)

§1º - As despesas referidas no Art. 1º serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§2º É vedado o uso do procedimento previsto neste Regulamento para fracionar compras e/ou serviços.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I – Documento de formalização da demanda, com data e assinatura do servidor requisitante, justificando a necessidade de aquisição do serviço ou produto;

II – Comprovantes do Contratado, a ser apresentado pelo requisitante:

- a) Ser inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Se pessoa física, apresentar também o NIS/PIS/NIT;
- c) Estar regular perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante, FGTS e Justiça do Trabalho;
- d) Se pessoa jurídica, apresentar contrato social, estatuto ou declaração de Microempresa/Empresário Individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da pessoa jurídica;

III - Pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021 e da Lei Municipal nº 1131/2019, que comprove que o valor da contratação está compatível com o valor de mercado;

IV – Razão para a escolha do contratado;

V – Existência de dotação orçamentária;

VI – Autorização da Autoridade Competente;

§1º A comprovação da alínea “c” do inciso II do caput deverá ocorrer mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, vigentes ou, caso a certidão não tenha data de vigência, emitidas a menos de 60 (sessenta) dias;

§2º A pesquisa de preços prevista no inciso III do caput deste artigo deverá observar o previsto no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021;

§3º A elaboração da pesquisa de preços deverá conter a identificação e assinatura do responsável pela sua elaboração;

§4º Os valores até 20% (vinte por cento) do valor previsto no §2º do art. 95, da Lei Federal nº 14133/2021, ficam dispensados dos procedimentos previstos nos incisos I e III deste artigo, porém permanece obrigatória a pesquisa do valor de mercado em sites ou banco de dados públicos previstos na Lei Municipal nº 1131/2019;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



§4º Fica expressamente proibida a aquisição de pequenas compras e contratação de serviços de pronto pagamento sem a observância do disposto neste artigo, sob pena de caracterizar o delito previsto no art. 337-E do Código Penal.

Note-se que embora o art. 2º cite uma série de situações em que se permite a aquisição simplificada, o rol não é taxativo, podendo outros produtos ou serviços serem incluídos, desde que se respeite o limite do valor previsto no art. 1º, bem como que seja justificado pelo agente de contratação/equipe de apoio os motivos que o levaram a optar por aquele procedimento em detrimento de processo de licitação ou dispensa/inexigibilidade.

Observe-se ainda que o art. 3º da Resolução consiga todos os documentos que são necessários para formalizar a contratação, como CNPJ ou NIS, certidões negativas, contrato social, devendo observar outras formalidades, como pesquisa de preços de mercado com assinatura do servidor que efetuou a pesquisa, justificativa para escolha, parecer contábil e autorização da Autoridade Competente, o que também deverá ser observado nos autos.

Assim, por se tratar locação de pequeno valor, entende-se que a Comissão de Licitação e Agente de Contratação possam utilizar este procedimento simplificado de pronto pagamento previsto na Resolução nº 07/2023, de 14/09/2023, com alteração pela Resolução nº 01/2024, de 18/01/2024 para locar o espaço do Clube Recreativo de Quitandinha para a posse dos eleitos.

Por fim, cumpre lembrar que ao final do processo o extrato da contratação deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo de até 5 dias.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que a locação do Clube Recreativo de Quitandinha pode ser feito por processo de pronto pagamento nos termos da Resolução nº 07/2023, de 14/09/2023, com alteração pela Resolução nº 01/2024, de 18/01/2024, devendo serem atendidos todos os requisitos mencionados acima.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

A Agente de Contratação recebe o processo administrativo nº19/2024 que foi aberto pela Secretaria de Administração e que tem como finalidade à locação de espaço de eventos.

Foi solicitada cotação de 01 (um) fornecedor, sendo ele: IMOBILIARIA ANDRADE LEMOS. Justifica-se a solicitação de cotação com esse fornecedor, pois o mesmo é referência no setor na região e o espaço onde geralmente é realizado esse tipo de evento está vinculada a essa imobiliária no município, desta maneira a única forma de realizar a locação do Clube Recreativo de Quitandinha é através dessa empresa. Ao analisar a cotação foi observado que a empresa ofertou valor para o espaço de eventos CLUBE RECREATIVO DE QUITANDINHA. O preço foi conferido por meio de pesquisa em banco de dados de preços praticados em licitações realizadas por órgãos da Administração Pública (Painel de Preços do Ministério da Economia) e também através de pedido de cotação de outro espaço de eventos, ficando comprovado que não há disparidade significativa no preço ofertado.

Considerando que o valor do objeto demandado é pequeno a Agente de Contratação conclui que pode ocorrer a aquisição direta do produto por processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme previsto na Resolução nº007/2023 da Câmara Municipal de Quitandinha referente a Nova Lei de Licitações 14.133 de 01 de abril de 2021.

Em seguida, esta equipe verificou que a empresa IMOBILIARIA ANDRADE LEMOS inscrita sob o CNPJ 12.210.109/0001-32, está regular conforme documentação constante no processo.

Quitandinha, 12 de novembro de 2024.

Thaline Kusra
Thaline Emanuele Kusdra

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Isabela Maria Candido Tartaia

EQUIPE DE APOIO

Maria Helena Rodrigues de Meira
Maria Helena Rodrigues de Meira
Silveira

EQUIPE DE APOIO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tendo em vista a necessidade justificada de locação de espaço de eventos, bem como o parecer contábil relatando a existência de dotação orçamentária, o parecer jurídico opinando pela possibilidade de aquisição direta via processo de dispensa e o parecer da Agente de Contratação e equipe de apoio indicando que o serviço pode ser adquirido por meio de processo de pronto pagamento RATIFICO a decisão da Agente de Contratação e autorizo que a locação seja realizada com a empresa IMOBILIARIA ANDRADE LEMOS que ofertou a cotação para o Clube Recreativo de Quitandinha e está regular perante o fisco.

À Secretaria de Administração para autuar o processo de dispensa e realizar a locação.

Ao Departamento Jurídico para confeccionar contrato.

Gabinete do Presidente, 12 de novembro de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em razão da determinação da Presidência, abro o processo de dispensa de pronto pagamento nº 013/2024.

Quitandinha, 12 de novembro de 2024.


THAYRINE THAMARA TOKARSKI
Diretora do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1444

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 07/2024

Processo Administrativo nº. 19/2024

Dispensa de Licitação nº 013/2024

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.942.397/0001-30, com sede e foro à Av. Fernandes de Andrade, 839, em Quitandinha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL, inscrito no CPF/MF sob nº 964.699.439-34, doravante denominado **Contratante**, e **IMOBILIÁRIA ANDRADE LEMOS ASSESSORIA DE IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.210.109/0001-32, com sede à Avenida Fernandes de Andrade n.º493, em Quitandinha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu sócio gerente JOAQUIM NEREO DE ANDRADE LEMOS, corretor de imóveis, Carteira do CRECI n.º13967/PR, doravante denominado **Contratada**, em conformidade com o resultado do processo de dispensa da licitação promovida no Processo Administrativo nº 19/2024, Dispensa de Licitação nº 013/2024, têm certo e ajustada a locação do espaço do Clube Recreativo de Quitandinha, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto da presente a locação do Clube Recreativo de Quitandinha, edificação em alvenaria com 723,29m², localizada na Rua Paraná, n.º218, em Quitandinha – PR.

Parágrafo único. A Contratada e locadora declara ser a administradora do imóvel e responsável pela locação do espaço para fins exclusivamente sociais e eventos de confraternização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EVENTO

A locação do espaço de eventos será para realizar a cerimônia de posse dos eleitos no dia 01/01/2025 e eventual confraternização, ficando vedada a destinação para qualquer outro fim.

Parágrafo único. As chaves do Clube Recreativo serão entregues até o dia 30/12/2024 no escritório da imobiliária Contratada, visando a realização da decoração do espaço e da adaptação para a solenidade, devendo ser devolvidas até às 17:00 horas do dia 02/01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do aluguel será de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), os quais serão pagos em até 30 dias após o evento e após o envio de nota fiscal, devendo o pagamento ser realizado mediante boleto ou depósito bancário identificado na conta corrente da Imobiliária Andrade Lemos, junto ao Banco Itau (341), agência 3772, Conta Corrente ou PIX chave de acesso CNPJ: 12.210.109/0001-32.

CLÁUSULA QUARTA – DA INADIMPLÊNCIA.

Fica pactuado que em caso de atraso no pagamento, será aplicada multa no percentual de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pro rata die pelo IPCA-IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Promover o pagamento do valor ajustado no prazo legal.
- Retirar e devolver as chaves do Clube no prazo ajustado, na sede da imobiliária.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1448

E-mail: quitandinhacamarap@bommail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



- c) Contratar seguranças para o evento. Se o evento contar com até 350 pessoas é necessário 4 seguranças, sendo que 3 poderão ficar nas dependências internas e 1 no pátio. A contratação de segurança pode ser substituída pela presença de policiais militares no evento.
- d) Contratar brigadistas ou bombeiro civil para o evento. Para eventos de até 100 pessoas é necessário 01 brigadista. Para evento de até 350 pessoas é necessário 03 brigadistas.
- e) Fiscalizar e manter um segurança nos banheiros, evitando brigas e avarias no local.
- f) Manter um segurança no pátio para direcionar os veículos para estacionamento.
- g) Responder por eventuais avarias e ou furtos/roubos de pessoas ou veículos ocorridos no período da contratação.
- h) Devolver o espaço em boas condições de higiene e limpeza, retirando toda a decoração e lixo proveniente do evento (copos, pratos, latinhas, garrafas e outros dejetos) até a entrega das chaves para facilitar a limpeza do salão e demais cômodos do Clube. Para tanto deverá trazer para os banheiros papel higiênico, sabonete líquido e toalhas de papel e para a cozinha detergente, esponjas e panos de prato.
- i) Efetuar o pagamento de banda e do ECAD (Escritório Central de Arrecadação), pelos eventuais direitos autorais das músicas executadas.
- j) Efetuar o desligamento de todas as luzes internas e externas do clube assim como verificar o fechamento de todas as torneiras. Em caso de esquecimento, a Contratante está ciente e concorda em efetuar o pagamento da conta do mês referente aos gastos das referidas contas.
- k) Efetuar verificação no recebimento do imóvel na presença de um representante da locadora para verificação de pinturas, inexistência de pregos nas paredes, tetos e portas sem manchas ou riscos e limpeza no geral para que restitua o imóvel em condições idênticas às que receberam quando da locação.
- l) O contratante está ciente que é terminantemente proibido fixar pregos, parafusos ou suportes nas paredes, tetos e portas da referida edificação; assim como colar faixas e cartazes; sendo que as decorações e fotos que por ventura venham a ser utilizadas para o evento deverão possuir suportes próprios, também está ciente que é proibida a utilização de brinquedos como cama elástica, piscina de bolinhas e brinquedos infláveis no interior da edificação, os mesmos se utilizados devem permanecer na parte externa do imóvel. Em caso de não observância do descrito neste parágrafo o contratante está ciente que será o responsável exclusivo por todos os gastos oriundos para corrigir tais estragos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Promover todos os meios ao seu alcance, visando facilitar a Contratante a execução do evento.
- b) Custear 01 brigadista ou bombeiro civil para o evento.
- c) Entregar o espaço interno e externo limpo e higienizado, bem como efetuar a limpeza após o evento.
- d) Comunicar, por escrito ou e-mail, todas as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@yahoo.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



- e) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer dano, falha, defeito ou irregularidade que venha a prejudicar a solenidade da posse, reparando o dano imediatamente.
- f) Arcar com o pagamento de todos os impostos decorrentes da presente locação.

CLÁUSULA SÉTIMA -

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de inadimplência contratual pela contratada, ficará sujeita à imposição das penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que, no caso de multa, será equivalente a 2,0% (dois por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.00 – Legislativo Municipal

01.01 – Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

3.3.90.39.23.00 – Festividades e homenagens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato é parte integrante do processo administrativo nº 019/2024, convertido em processo de dispensa 013/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Para todos e quaisquer efeitos contratuais, fica estabelecido que a comunicação entre as partes contratantes, relativamente a quaisquer assuntos referentes ao presente contrato, será feita exclusivamente por meio eletrônico, em razão do que todos os comunicados devem ser encaminhados para o endereço eletrônico (e-mail), podendo ainda ser feito contato via mensagem de whatsapp:

1. Contratante: quitandinhacamara@hotmail.com e telefone (41)3623-1443

2. Contratada: engandradelemos@gmail.com, telefone (41)3623-1986 e celular/whatsapp (41)9985-0058

Parágrafo único. As partes confirmam ter, nesta data, reciprocamente trocado e-mails e telefone para os endereços referidos no caput, em razão do que fica confirmada a exatidão dos endereços eletrônicos e confirmados os recebimentos das mensagens eletrônicas, que a partir da assinatura deste instrumento contratual constituem o meio de comunicação oficial das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

Fica estipulado que a servidora efetiva Maria Fernanda Simões Bellei Kemp será responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das obrigações decorrente deste contrato, firmam-no em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Quitandinha, 25 de novembro de 2024.


CAMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Contratante

IMOBILIÁRIA ANDRADE LEMOS ASSESSORIA DE IMÓVEIS LTDA
Contratada



Documento assinado digitalmente

JOAQUIM NEREO DE ANDRADE LEMOS

Data: 26/11/2024 17:18:36-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2024

OBJETO: Locação do Clube Recreativo de Quitandinha
CONTRATADO: IMOBILIÁRIA ANDRADE LEMOS ASSESSORIA DE IMÓVEIS
LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.00 - Legislativo Municipal

01.01 - Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

3.3.90.39.23.00 – Festividades e homenagens

Quitandinha, 27 de novembro de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2024

OBJETO: Locação do Clube Recreativo de Quitandinha
CONTRATADO: IMOBILIÁRIA ANDRADE LEMOS
ASSESSORIA DE IMÓVEIS LTDA.
VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.00 - Legislativo Municipal
01.01 - Câmara Municipal
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
3.3.90.39.23.00 – Festividades e homenagens

Quitandinha, 27 de novembro de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador: 0C3A3338

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/11/2024. Edição 3162
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 07/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2024

OBJETO: Locação do Clube Recreativo de Quitandinha.

CONTRATADO: Imobiliária Andrade Lemos Assessoria de Imóveis LTDA

CNPJ nº 12.210.109/0001-32

VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/12/2024 a 02/01/2025

DATA DA ASSINATURA: 26/11/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.00 – Legislativo Municipal

01.01 – Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.23.00 – Festividades e homenagens

Quitandinha, 27 de novembro de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 07/2024



EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 07/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2024

OBJETO: Locação do Clube Recreativo de Quitandinha.

CONTRATADO: Imobiliária Andrade Lemos Assessoria de
Imóveis LTDA
CNPJ nº 12.210.109/0001-32

VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/12/2024 a 02/01/2025
DATA DA ASSINATURA: 26/11/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.00 – Legislativo Municipal
01.01 – Câmara Municipal
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa
Jurídica
3.3.90.39.23.00 – Festividades e homenagens

Quitandinha, 27 de novembro de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador: 09A03615

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 06/12/2024. Edição 3168
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.enfs.com.br

Número da Nota
1360
Data e Hora da Emissão
16/01/2025 16:11:08
Operador Emissor
RAFAELIA A



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ **12210109000132** IE **1** IM **920** Telefone **3623-1986**
Nome/Razão **IMOBILIARIA ANDRADE LEMOS ASSESSORIA DE IMOVEIS LTDA**
Endereço **AV FERNANDES DE ANDRADE, 493 - CENTRO - 83840000**
Município **Quitandinha** UF **PR** e-Mail **engandradelemos@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ **00942397000130** IE **1** IM **1282**
Nome/Razão **QUITANDINHA CAMARA MUNICIPAL**
Endereço **AVENIDA ELEUTERIO FERNANDES DE ANDRADE, 839 - CENTRO - 83840000**
Município **Quitandinha** UF **PR** e-Mail **contabilidade@camaradequitandinha.pr.gov**

Cód.	Descrição	Val. Serviço	Desconto	Dedução	Base Calc.	Aliq.	ISS
17.12	Administração em geral, exceto de bens e negócios de terceiros. Discriminação: Serviços de Assessoria Imobiliária para aluguel de Cidade Recrutativo de Quitandinha, sendo locatária a Câmara Municipal de Quitandinha, com uso para evento de posse de servidores eleitos em 2024 no dia 01/01/2025, conforme contrato nº 017/2024 Procedimento Administrativo nº 19.2024 com valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), sendo que o custo de assessoria fixa no valor de 10% do valor total.	2.200,00	0,00	0,00	2.200,00	2,17000	47,74

Total Serviços (R\$)	2.200,00					
Total ISS (R\$)	47,74					
Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)	2.200,00					

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Nº 1.151/2019.
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Quitandinha.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON

Autenticidade: BAF4981F.3247AR1E.C26782E9.11EBD400 (verificada em 16/01/2025 às 16:11:08)

Equipiano - NFS-e 500.20036





CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 04/2025

ASSUNTO: Processo para contratação de espaço de eventos

Chega a esta controladoria o processo administrativo nº019/2024 que tem como finalidade a contratação de espaço de eventos para realizar a solenidade de posse dos agentes políticos eleitos para o mandato compreendido entre os anos de 2025 a 2028 no dia 01 de janeiro de 2025.

Ao analisar o processo verifica-se que a aquisição foi realizada nos termos do artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021, a qual foi regulamentada no âmbito desta casa de leis por meio da Resolução nº07/2023 e que permite o pronto pagamento quando o valor total da compra não ultrapassa R\$11.981,20 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 11871/2023), que é o caso do objeto deste processo administrativo. Tal medida visa facilitar o andamento em compras de baixo valor na administração pública, uma vez que com o advento da nova lei de licitações as dispensas de licitação também devem ser realizadas de forma eletrônica, o que se torna um processo burocrático e demorado, havendo, portanto, esta exceção prevista no artigo 95, a saber:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Para dar continuidade ao processo percebe-se que foi obtida cotação de uma imobiliária local, referente ao espaço denominado "Clube Recreativo de Quitandinha" e foi realizada a pesquisa no site Paineis de Preços do Ministério da Economia, constatando que o valor cotado está de acordo com os que são praticados no mercado. Além disso, consta também no processo a deliberação e justificativa da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio acerca desta aquisição e sobre a escolha da empresa IMOBILIÁRIA ANDRADE LEMOS ASSESSORIA DE IMÓVEIS LTDA, inscrita sob o CNPJ 12.210.109/0001-32, que apresentou a proposta para disponibilizar o espaço demandado conforme está descrito no termo de referência pelo valor global de R\$2.200,00. É também importante ressaltar que estão anexas

Eduardo



ao processo as certidões que atestam a regularidade fiscal da empresa nas esferas municipal, estadual e federal, bem como a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a inexistência de débitos trabalhistas, o que demonstra que ela pode realizar contratações com a administração pública.

Observa-se que no processo está o parecer jurídico que atesta a legalidade e orienta que pode ser realizada a contratação do espaço de eventos por meio de processo simplificado de pronto pagamento, consoante à legislação vigente, uma vez que o valor global da contratação está dentro do limite legal. Por outro lado, também está anexo ao processo o parecer contábil que atesta a existência de dotação orçamentária, bem como a disponibilidade de recursos para realizar esta aquisição.

Verifica-se, portanto, que os documentos necessários para a formalização do processo simplificado, dispostos no Art. 3º da Resolução nº07/2023 estão anexos ao processo. Ademais, ressalta-se que embora o objeto do presente processo não conste de forma expressa no Art. 2º da Resolução que especifica os casos em que pode ser utilizado o pronto pagamento, conforme explanado no parecer jurídico anexo ao processo, o rol que lá consta não é taxativo, podendo outros produtos ou serviços serem incluídos, como é o caso desta contratação.

Por fim, constata-se, ainda, que a contratação do serviço foi autorizada pelo Presidente desta casa e que foi efetivada com a imobiliária, sendo que o espaço denominado Clube Recreativo de Quitandinha foi locado e nele, no dia 01 de janeiro de 2025, os agentes políticos foram empossados para o mandato compreendido entre os anos de 2025 a 2028. Desta forma, como não foram constatadas irregularidades no processo, o parecer do controle interno é favorável.

Quitandinha, 21 de janeiro de 2025.

Eduardo Karpinski

Eduardo Karpinski

Controle Interno